



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE Nº 09/2016

Processo nº 59335.000186/2016-33

Pregão Eletrônico nº 10/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE – SUDENE E SINGULAR SERVIÇOS DE
SAÚDE LTDA. – EPP NA FORMA ABAIXO INDICADA.**

A **Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene**, autarquia federal, com sede na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício Sudene, Engenho do Meio, CEP 50.670-500, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças, o Sr. **Brivaldo José de Vasconcelos Soares**, nomeado pela Portaria nº 126, de 28 de setembro de 2016, publicada no DOU de 30 de setembro de 2016, inscrito no CPF nº 268.945.484-04, portador da Carteira de Identidade nº 1.876.290 SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Singular Serviços de Saúde Ltda. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.901.268/0001-43, sediada na Rua Demócrito de Souza Filho, nº 490, Madalena, CEP 50.610-120 Recife/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. **Marcelo José da Fonseca**, portador da Carteira de Identidade nº 737762 SSP/PE, e CPF nº 005.591.484-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 59335.000186/2016-33 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços na área de saúde, com o objetivo de realizar exames médicos periódicos nos servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados partir da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 58.528,69 (cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos).

3.2. Os serviços serão cobrados de acordo os valores descritos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Avaliação clínica	225	R\$ 32,50	R\$ 7.312,50
2.	Hemograma completo	225	R\$ 12,75	R\$ 2.868,75
3.	Glicemia	225	R\$ 7,75	R\$ 1.743,75
4.	Urina Tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	225	R\$ 7,87	R\$ 1.770,75
5.	Creatinina	225	R\$ 8,12	R\$ 1.827,00
6.	Colesterol Total	225	R\$ 8,50	R\$ 1.912,50
7.	Triglicérides	225	R\$ 9,25	R\$ 2.081,25
8.	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	225	R\$ 8,05	R\$ 1.811,25
9.	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	225	R\$ 8,00	R\$ 1.800,00
10.	Citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres, coleta e exame do material	83	R\$ 135,00	R\$ 11.205,00
11.	Oftalmológico (tonometria e acuidade visual)	155	R\$ 80,50	R\$ 12.477,50
12.	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	141	R\$ 13,23	R\$ 1.865,43
13.	Mamografia, para mulheres	47	R\$ 110,00	R\$ 5.170,00
14.	PSA, para homens	94	R\$ 48,29	R\$ 4.539,26
15.	Audiometria Tonal	5	R\$ 28,75	R\$ 143,75
VALOR TOTAL				R\$ 58.528,69

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sudene, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 0250532030

Programa de Trabalho: 2111 – Programa de Gestão e Manutenção do MI

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PI: 04.301.2111.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SGTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Informar à empresa contratada o quantitativo atualizado de servidores.

8.1.2. Fornecer à empresa contratada lista nominal de novos servidores que deverão ser submetidos aos exames médicos periódicos, bem como de servidores excluídos do quadro de pessoal da Sudene, que não deverão mais ser submetidos aos exames.

8.1.3. Atualizar a empresa contratada sobre novas demandas e orientações emitidas pelo órgão central normatizador dos exames médicos periódicos – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.1.4. Aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento do Contrato, garantindo a prévia defesa.

8.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estipulado.

8.1.6. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.7. Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.

8.1.8. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados, de acordo com o proposto no contrato.

8.1.9. Divulgar e promover a sensibilização dos servidores sobre a importância da realização dos exames.

8.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

8.1.11. Realizar, através do fiscal do contrato:

8.1.11.1. o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

8.1.11.2. a comunicação à contratada sobre as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.1.11.3. a recepção, conferência e o atesto das Notas Fiscais/Faturas dos serviços realizados;

8.1.11.4. o encaminhamento para pagamento das Notas Fiscais/Faturas atestadas.

8.1.11.5. a comunicação aos superiores sobre questões relativas ao contrato que ultrapassem sua competência;

8.1.11.6. os encaminhamentos necessários para aplicação de penalidade, quando for o caso.

8.1.12. A Sudene poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrários aos termos do contrato celebrado.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2.2. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados e efetua-los de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão.

8.2.3. Assumir as despesas que incidirem sobre o Contrato, com a exceção da publicação do extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Sudene.

8.2.4. Atender quaisquer exigências da Sudene, inerentes ao objeto do Contrato.

8.2.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.6. Indicar um Coordenador Técnico, com formação superior, para interagir com os profissionais prestadores e com a Sudene, no que se refere às questões técnicas e éticas do desempenho profissional.

8.2.7. Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível com o total de servidores, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

8.2.8. Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato.

8.2.9. Organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais, no local mais próximo ao trabalho do servidor, dentro do horário de expediente do mesmo.

8.2.10. Disponibilizar local para realização dos exames clínicos e laboratoriais, os quais devem obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e salas específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.

8.2.11. Encaminhar para a rede pública de saúde – SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor àqueles que, durante a execução dos exames médicos



periódicos, forem detectadas doenças, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho.

8.2.12. Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO de cada servidor submetido aos exames.

8.2.13. Atender prontamente as solicitações da Sudene relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões.

8.2.14. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão de seus empregados.

8.2.15. Ressarcir à Sudene, imediatamente, qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilização solidária, atinente aos serviços contratados, sujeitando-se ainda à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão.

8.2.16. Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha a provocar à Sudene ou aos seus servidores, em decorrência dos serviços contratados.

8.2.17. A empresa contratada não poderá fazer uso das informações prestadas pela Sudene que não sejam em absoluto cumprimento do Contrato.

8.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.19. Realizar os registros no SIAPEnet – módulo exames periódicos, em consonância às orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.2.20. Informar e manter atualizado os números de telefone, endereço eletrônico e o nome do responsável pelo contrato, bem como a pessoa que atuará como planejador junto à Sudene para a realização dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a empresa contratada que, no decorrer da contratação:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- e) não mantiver a proposta.

9.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

9.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão;



9.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/1999.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à contratante, observando o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

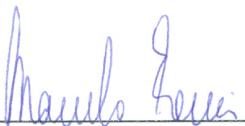
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife/PE, 09 de dezembro de 2016.



Brivaldo José de Vasconcelos Soares
Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças da Sudene



Marcelo José da Fonseca
Representante legal da CONTRATADA
Marcelo Fonseca
Diretor Administrativo Financeiro
Singular Serviços de Saúde

TESTEMUNHAS:



Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964- 87

camila lo. souz.
Nome: Camila Leandro de Souza
CPF: 080.448.654-97

